DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2802/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01452/2012
PROTOCOLO	:	1237346
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 222/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	IEDA MARA BRIZUENA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 7/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	VENDA DE 2(DOIS) IMÓVEIS, CORRESPONDENTES AOS LOTES 14 E 15 DO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO VILLAGE DO SOL, MEDINDO 12,02X28,84 CADA, PELO VALOR UNITÁRIO DE R$26.5000,00, NUM TOTAL DE R$53.000,00
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.000,00

Em exame a formalização do contrato administrativo n. 222/2011 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ponta Porã e a Sra. Ieda Mara Brizuena, tendo como objeto a venda de 2(dois) imóveis, correspondentes aos lotes 14 e 15 do loteamento Condomínio Village do Sol, medindo 12,02X28,84 cada, pelo valor unitário de R$26.5000,00, num total de R$53.000,00.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n. 07/2011, foi devidamente julgado legal e regular no autos TC/MS 445/2012, conforme Decisão Singular n. 8840/2012.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-1825/2013 – fls. 17/19) e verificou a ausência de documentos relativos à execução financeira, pelo que, requereu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 27/29 e 40.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-9674/2013 – fls. 42/43) constatando que os documentos que instruem a formali-

zação contratual e a execução financeira encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo firmado verificou-se que o instrumento atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento. A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira por estarem de acordo com a legislação pertinente e devidamente comprovados nos autos, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12213/2013 (fls. 44/45).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do contrato administrativo n. 222/2011 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ponta Porã e a Sra. Ieda Mara Brizuena.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o contrato administrativo atende aos requisitos da Lei 8.666/93 devendo ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e penalidades), além de ter sido devidamente publicada conforme fl. 11.

Tratando-se de recebimento de valores, tendo em vista que o objeto contratual consiste na venda de 2(dois) imóveis pelo Município de Ponta Porã, a Execução Financeira do Contrato, foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$53.000,00**
Comprovante de calção – fl. 27	**R$500,00**
Comprovante de calção – fl. 28	**R$500,00**
Parcelas arrecadadas – rel. baixa fl. 29	**R$52.000,00**
Juros e multa por atraso	**R$156,00**
Total arrecadado	**R$53.156,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a receita perfez o montante de R$53.156,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais).

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** formalização do contrato administrativo n. 222/2011, e de sua execução financeira, referente à referente à venda de 2(dois) imóveis, correspondentes aos lotes 14 e 15 do loteamento Condomínio Village do Sol, pelo Município de Ponta Porã em favor da Sra. Ieda Mara Brizuena.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH